



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0149/2021

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

Processo nº 0000660-44.2015.4.02.5151,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Baclofeno 10mg, Oxibutinina 5mg, Álcool gel 70%, Água Boricada e quanto ao insumo sonda nº 12.

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos datados, legíveis e mais recentes, acostados ao Processo.

2. De acordo com os documentos médicos da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais (Evento 325\_ANEXO3\_Página 1; Evento 325\_ANEXO8/10\_Página 1), emitidos em 15 de dezembro de 2020 e 19 de dezembro de 2020, pela médica  a Autora, 41 anos, tem neuromielite óptica iniciada no ano de 2008. Apresenta paraplegia espástica associada à bexiga e intestino neurogênico e amaurose bilateral. Realiza cateterismo vesical intermitente, 6 vezes ao dia, com sonda nº 12. Faz uso de álcool gel 70% (500mL por mês) para realização deste procedimento. Locomoção através de cadeira de rodas. Não troca passos. Está em uso de:

- Baclofeno 10mg – 01 comprimido, 03 vezes ao dia;
- Carbamazepina 200mg – 01 comprimido, 02 vezes ao dia;
- Gabapentina 300mg – 01 cápsula, 02 vezes ao dia;
- Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®) – 05 comprimidos ao dia;
- Vitamina C 500mg – 1 comprimido, 01 vez ao dia;
- Nitrofurantoína 100mg – 01 vez ao dia.

2. Foram mencionadas as Seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): G36.0 – Neuromielite óptica (doença de Devic), G82.1 – Paraplegia espástica e N31.9 – Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico

*lam*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **neuromielite óptica (NMO)**, também conhecida como **doença de Devic** é uma doença inflamatória e desmielinizante do sistema nervoso central que acomete principalmente os nervos ópticos e a medula espinal, ocasionando diminuição da visão e dificuldade para andar, dormência nos braços e nas pernas e alterações do controle da urina e do intestino<sup>1</sup>. No campo neurológico, a NMO deixou de ser considerada um subtipo de esclerose múltipla (EM) para ser diagnosticada como uma doença própria, tendo curso clínico diferenciado, além de prognóstico e tratamento diferentes em relação à EM. No aspecto imunológico, a descoberta do acometimento dos canais de água do sistema nervoso central (aquaporina) por um auto anticorpo (*anti-AQP4*) foi crucial

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA. Neuromielite óptica. Disponível em: <<https://portalsbn.org/portal/neuromielite-optica/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

*Law*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para que a doença fosse vista de forma diferenciada. O ataque propiciado pelos complexos autoimunes às regiões de canais de água, notadamente próximos às regiões ventriculares, nos nervos ópticos e ao redor do canal central da medula, causa necrose desta região. Como consequência, há o desenvolvimento de lesões mais graves e de difícil recuperação<sup>2</sup>. A neuromielite óptica pode ocorrer com sintomas de perda de visão (neurite óptica) em um ou ambos os olhos, inicialmente, ou com sintomas de acometimento da medula (fraqueza ou alterações de sensibilidade nos membros, ou alterações de controle dos esfíncteres – urina ou intestino). Ou, às vezes, os sintomas e sinais visuais e medulares ocorrem simultaneamente. Estes sintomas/sinais tendem a ocorrer em ataques, com recuperação completa ou parcial, após algumas semanas ou meses, mas recorrem no curso do tempo, na maioria dos pacientes. Embora a **neuromielite** ainda não tenha cura, os tratamentos da doença promovem a redução da duração e intensidade dos ataques e a prevenção de novas crises<sup>1</sup>.

2. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco<sup>3</sup>. O termo **plegia** é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade<sup>4</sup>. Trata-se de estado bem definido de déficit motor completo nos membros inferiores, independente do envolvimento de sensibilidade, com força muscular valor zero. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, **inflamatória** ou traumática.<sup>5</sup>

3. A **espasticidade** é um distúrbio motor caracterizado pelo aumento do tônus muscular, dependente da velocidade, associado à exacerbação do reflexo miotático. As principais causas de espasticidade são acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico e traumatismo raquimedular em adultos e paralisia cerebral em crianças. Está associada com redução da capacidade funcional, limitação da amplitude do movimento articular, desencadeamento de dor, aumento do gasto energético metabólico e prejuízo nas tarefas diárias, como alimentação, locomoção, transferências (mobilidade) e cuidados de higiene. Pode causar contraturas, rigidez, luxações e deformidades articulares<sup>6</sup>.

4. A **hexígia neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da **hexígia neurogênica** é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>7</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>8</sup>.

<sup>2</sup> GASPARETTO, E. L.; LOPES, F.C.R. Avanços em neuromielite óptica. Radiol Bras. 2012 Nov/Dez;45(6): IX. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v45n6/03.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/vxis1660.exe/decsserver?IsisScript=.cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&umls=on&umls\\_language=POR&search\\_language=p&interface\\_language=p&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&search\\_exp=Paraplegia](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/vxis1660.exe/decsserver?IsisScript=.cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&umls=on&umls_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>4</sup> ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. MERRIT Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

<sup>5</sup> GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt\\_y10n4a20.pdf](http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_y10n4a20.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Espasticidade. Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 2, de 29 de maio de 2017. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo\\_Uso/Portaria\\_SAS-SCTIE\\_2\\_PCDT\\_Espasticidade\\_29\\_05\\_2017.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Portaria_SAS-SCTIE_2_PCDT_Espasticidade_29_05_2017.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>7</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GÔMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>8</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23498>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

*Lawe*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. O intestino neurogênico é uma condição que afeta o processo corporal para o armazenamento e a eliminação de resíduos sólidos de alimentos não digeridos. Após uma lesão medular, o sistema nervoso não consegue mais controlar a função intestinal da mesma maneira como fazia antes. Para a maioria das pessoas, o processo digestivo é controlado a partir do cérebro por reflexos e ações voluntárias. A lesão medular interfere com esse processo bloqueando as mensagens que partem do sistema digestório para o cérebro e deste pela medula espinhal, de volta para o intestino<sup>9</sup>.

6. É considerado cego ou de visão subnormal aquele que apresenta desde ausência total de visão (amaurose) até alguma percepção luminosa que possa determinar formas a curtíssima distância. Na medicina duas escalas oftalmológicas ajudam a estabelecer a existência de grupamentos de deficiências visuais: a acuidade visual (ou seja, aquilo que se enxerga a determinada distância) e o campo visual (a amplitude da área alcançada pela visão)<sup>10</sup>.

## DO PLEITO

1. O Baclofeno é um antiespástico de ação medular altamente eficaz. É indicado para tratamento da espasticidade dos músculos esqueléticos na esclerose múltipla; estados espásticos nas mielopatias de origem infecciosa, degenerativa, traumática, neoplásica ou desconhecida, por exemplo: paralisia espinhal espasmódica, esclerose lateral amiotrófica, siringomielia, mielite transversa, paraplegia ou paraparesia traumática e compressão do cordão medular; espasmo muscular de origem cerebral, especialmente decorrente de paralisia cerebral infantil, assim como decorrentes de acidentes cerebrovasculares ou na presença de doença cerebral degenerativa ou neoplásica<sup>11</sup>.

2. O Cloridrato de Oxibutinina exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e também inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. Está indicado para o alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária; urgência miccional; noctúria e incontinência urinária em pacientes com bexiga neurogênica espástica não-inibida e bexiga neurogênica reflexa; coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica; nos distúrbios psicossomáticos da micção; para a redução dos episódios de enurese noturna, em crianças de 5 anos de idade ou mais<sup>12</sup>.

3. O Álcool etílico a 70% consiste em um composto solúvel em água com ação bactericida, tuberculocida, fungicida e virucida, o qual age desnaturando as proteínas dos microrganismos. Como desinfetante químico está indicado para desinfecção de superfícies fixas (bancadas, vidrarias, utensílios e equipamentos) e antisepsia da pele e das mãos<sup>13</sup>. É comercializado nas formas farmacêuticas líquida e gel.

4. O Ácido Bórico 3% (Água Boricada) é um antisséptico, bacteriostático e fungicida. Sendo utilizado em processos infecciosos tópicos<sup>14</sup>.

<sup>9</sup> FURLAN, M. L. S.; CALIRI, M. H. L.; DEFINO, H. L. Intestino neurogênico: guia prático para pessoas com lesão medular – Parte I. COLUNA/COLUMNA, v. 4, n. 3, p.113-68, 2005. Disponível em:

<[http://www.plataformainterativa2.com/coluna/html/revistacoluna/volume4/vol\\_04\\_03\\_151-157\\_2005.pdf](http://www.plataformainterativa2.com/coluna/html/revistacoluna/volume4/vol_04_03_151-157_2005.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>10</sup> Universidade Federal da Paraíba – UFPB. NEDESP – Núcleo de Educação Especial. Deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Disponível em: <<http://www.ue.ufpb.br/nedesp/contents/noticias/deficiencia-visual-a-cegueira-e-a-baixa-visao>> Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>11</sup> Bula do medicamento Baclofeno (Baclofen\*) por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000233079652/?substancia=1005>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>12</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Oxibutinina (Retemic\*) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000129519579/?nomeProduto=relemic>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>13</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009. 105p. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca\\_seguranca\\_paciente\\_servicos\\_saude\\_higienizacao\\_maos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>14</sup> Bula do medicamento Água Boricada 3% por Laboratório ADV. Disponível em: <<https://www.cliquefarma.com.br/preco/agua-boricada-100ml/bula>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

Jane



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A sonda uretral é um artigo médico estéril e de uso único, indicado para realizar a drenagem urinária em pacientes com distúrbio urológico. Apresenta-se como um tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). A ponta da sonda deve estar isenta de rebarba. O tubo apresenta variações de diâmetro conforme o calibre da sonda 4 a 24 fr<sup>15</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Refere-se à Autora, 41 anos, com **neuromielite óptica** iniciada no ano de 2008. Apresenta **paraplegia espástica** associada à bexiga e intestino **neurogênico** e **amaurose bilateral**. Realiza cateterismo vesical intermitente, 6 vezes ao dia, com **sonda número 12** e faz uso de álcool gel a 70% (500mL por mês) para realização deste procedimento. Tem solicitação médica para uso de: **Baclofeno 10mg**, **Carbamazepina 200mg**, **Gabapentina 300mg**, **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic<sup>®</sup>), **Vitamina C 500mg** e **Nitrofurantoína 100mg** (Evento 325\_ANEXO3\_Página 1; Evento 325\_ANEXO8/10\_Página 1).

2. Inicialmente, cumpre-se informar que, embora tenha sido pleiteado à inicial o medicamento **Água Boricada**, não há menção de tal pleito nos documentos médicos datados, legíveis e mais recentes analisados por este Núcleo (Evento 325\_ANEXO3\_Página 1 e Evento 325\_ANEXO8/10\_Página 1). Desse modo, para uma inferência segura acerca do pleito, recomenda-se a emissão de documento médico indicando o referido medicamento à Autora.

3. Isto posto, informa-se que os medicamentos/insumo pleiteados **Baclofeno 10mg**, **Oxibutinina 5mg**, **Alcool gel 70%** e o insumo **sonda nº 12**, possuem indicação para o quadro clínico apresentado pela Requerente, conforme mencionado acima.

4. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens pleiteados em questão, destaca-se que:

- **Baclofeno 10mg**, **Cloridrato de Oxibutinina 5mg**, **Álcool gel 70%**, **Água Boricada** e **sonda nº 12** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

- Salienta-se que em julho de 2019, a CONITEC tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS<sup>16</sup>. Contudo, não foi localizado este insumo na Tabela de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), assim, como em nenhuma lista oficial de dispensação pública no município e no estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que **Oxibutinina** não foi incorporada no âmbito do SUS para tratamento da incontinência urinária de urgência, conforme Portaria nº 33, de 27 de junho de 2019. Ainda conforme Portaria, tal matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> Biosani. Produtos Médicos. Descrição de sonda uretral. Disponível em:

<[http://www.biosani.net.br/ecommerce/detalhe\\_produto/SI/SONDA+URETRAL+12](http://www.biosani.net.br/ecommerce/detalhe_produto/SI/SONDA+URETRAL+12)>. Acesso em: 25 fev. 2021.

<sup>16</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Cateter hidrofílico. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/recomendacoes-sobre-as-tecnologias-avaliadas-2019>>. Acesso em: 25 fev. 2021.

<sup>17</sup> Portaria nº 33, de 27 de junho de 2019, Torna pública a decisão de não incorporar os antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para incontinência urinária de urgência, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria2019/PortariaSCTIE-33-34.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2021.

*Law*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde ainda não publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>18</sup>, que verse sobre neuromielite óptica – quadro clínico que acomete à Autora e, portanto, não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

7. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>19</sup>.

8. De acordo com publicação da CMED<sup>20</sup>, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

9. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED<sup>21</sup>, para o ICMS 20%, tem-se:

- **Baclofeno 10mg** (apresentação com 20 comprimidos) – possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 16,06 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 12,60.
- **Oxibutinina 5mg** (apresentação com 30 comprimidos) – possui o menor preço de fábrica consultado, correspondente a R\$ 23,89 e o menor preço de venda ao governo consultado, correspondente a R\$ 18,75.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA  
Farmacêutica  
CRF-RJ 21.047

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

ALINE PEREIRA DA SILVA  
Farmacêutica/SJ  
CRF- RJ 13065  
Mat.4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

VANESSA DA SILVA GOMES  
Farmacêutica/SJ  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

<sup>18</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>19</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/emed/apresentacao>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7e205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7e205)>. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/emed/precos/capa-listas-de-precos>>. Acesso em: 24 fev. 2021.